



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 011/2024

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Comprador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB
AVENIDA BRASIL, 380 - CENTRO - JURUPIRANGA - PB.
CEP: 58330-000 - E-mail: ljuripiranga@gmail.com.

O **Município de Juripiranga**, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ 08.865.933/0001-53, com sede à Avenida Brasil, 380 - Centro – Juripiranga - PB, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente, torna público que, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 51.235,60

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/05/2024 às 9h
Até 29/05/2024 às 9h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo E-mail: ljuripiranga@gmail.com até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.juripiranga.pb.gov.br/assunto-publicacao/contratacao-direta/> ou através do E-mail: ljuripiranga@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Paulo,



67, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Juripiranga-PB, 22 de maio de 2024.

Camila Cavalcante de Melo. Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 011/2024
(Processo Administrativo nº 042/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, por meio do agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/05/2024

Horário da Fase de abertura: 09:00 (Nove horas).

1.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Tipo Caminhão equipado com cesto aéreo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, fundamentada no Inc. II, do art. 75, da lei federal 14.133/2021.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1. – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2. – **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 1.1.3. – **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.4. – **ANEXO IV** – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Juripiranga/PB, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Juripiranga-PB:

02.080 SECRETARIA MUNIC DA INFRA ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

15 452 0008 2022 MANUT. DAS ATIV DA SEC. DA INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.0. – DO VALOR ESTIMADO:

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551

CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: www.juripiranga.pb.gov.br

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 51.235,60 (Cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

4.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: ljuripiranga@gmail.com, ou presencialmente que deverá ser entregue no Setor de Licitações - situada à Rua São Paulo, 1º Andar, n. 67 – Centro, Juripiranga – Paraíba.

5.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **29/05/2024 às 09:00h**

6. Proposta de Preço/Cotação:



6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 5.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 7 deste Edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverá estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável (is) da empresa;

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

b.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

c) A certidão descrita na alínea b) somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

d) As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas na alínea b).

e) Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

f) Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

e) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

7.4. Habilitação de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

7.5. Declaração Complementar, conforme Anexo II.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} = \frac{(6 / 100)}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8.8. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.9. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.10. deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Juripiranga - PB, 15 de maio de 2024.

Rogério Guedes Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: A Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Tipo Caminhão equipado com cesto aéreo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, fundamentada no Inc. II, do art. 75, da lei federal 14.133/2021.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Iluminação Pública é de fundamental importância para o município, sendo essencial à qualidade de vida da população, uma vez que proporciona a segurança e melhores condições de trafegabilidade no período noturno. Além disso, a iluminação também atua como um importante instrumento de cidadania, pois permite aos habitantes a utilização dos espaços públicos no período noturno.

Nesse sentido, a iluminação pública traz segurança no tráfego de pessoas e de veículos, auxilia na prevenção da criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza os monumentos históricos, prédios e paisagens, orienta os percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

Ainda, a melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico da população e do município.

Assim, se faz necessário o investimento e a substituição de equipamentos de iluminação pública, que poderá aumentar a economia do atual sistema, aumentando a vida útil de cada ponto de iluminação e assim reduzindo os custos com energia e manutenção. Além disso, atualmente, Secretaria Municipal de Infraestrutura não dispõe de equipamentos e profissionais necessários para atender as necessidades do município.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.				ESTIMADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIARIA ANUAL	VAGAS DISPONIBILIZADAS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE CAMINHÃO CESTO AEREO (EQUIPAMENTO USADO) PARA MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA: - Capacidade do cesto: 136,0 kg; - Cesto fabricado em fibra de vidro; - Carroceria metálica; - Caixa de ferramentas laterais; - Altura de trabalho de 10,0 m; - Alcance máximo horizontal: 5,0 m; - Giro infinito de 360° para ambos os lados; - Ancoragem para cinto de segurança; -	52	1	R\$ 985,30	R\$ 51.235,60

<p>Isolamento classe "C" para até 46KV; - Tensão do sistema: 12V; - Escada de acesso ao cesto; - Suporte de cone; - Suporte de escada; - 1 conjunto de sapatas estabilizadoras(traseiras) instalado no chassi com válvula de retenção pilotada, incluindo óleo diesel e motorista/operador do equipamento especializado para execução dos serviços de manutenção e reposição da iluminação pública municipal que oferecem riscos nas margens das vias públicas municipais. Diária de 08 horas. Uma estimativa de 1 ou 2 diárias por semana, totalizando um estimado de 52 (Cinquenta e duas) diárias anual.</p>				
<p>Perfazendo um Valor Total anual de:</p>	<p>R\$ 51.235,60 (Cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).</p>			

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com fornecedores do ramo, onde obtivemos o seguinte valor médio:

Valor médio global: **R\$ 51.235,60 (Cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme tabela acima.

Valor da diária: R\$ 985,30 (Novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Período da diária: 08 (Oito horas) dia.

Critério de pagamento: Diária mensal.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Menor valor global.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1. O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá por prazo de 12 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

7.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas juntamente com as documentações poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail ljuripiranga@gmail.com ou entregues pessoalmente até às 09h00min do dia 29 de Maio de 2024.

9. MODELO DA PROPOSTA

9.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo III.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Fornecer o objeto deste contrato conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.4. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.6. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Promitente Contratada realizar todos os serviços constantes abaixo:

11.1.1. O motorista/operador deverá ser contratado pela empresa em regime CLT, devendo ser devidamente capacitado para o serviço;

11.1.2 O horário para apresentação e liberação do veículo, inclusive o de refeição do motorista será de acordo com a necessidade da equipe de Manutenção de Iluminação Pública, mas sempre respeitando o tempo estabelecido para a diária;

11.1.3. A empresa contratada deverá emitir formulário para controle de visitas diárias com a informação de tempo e quilometragem realizada dos veículos.

11.1.4. A empresa contratada deverá fornecer pessoal habilitado e experiente para a perfeita execução dos serviços, a saber, que deverão fornecer cópia da carteira de nacional de habilitação condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, documento do veículo devidamente regularizado junto ao DENATRAN e IPVA; Carteira de Trabalho e formulário de checagem do funcionamento dos veículos (check list).

11.1.5. A empresa contratada deverá arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito cometidas durante a prestação de serviços;

11.1.6. A empresa Contratada deverá disponibilizar o veículo, com motorista e abastecido para prestação durante 08 (oito) horas por dia, 01 (um) ou 01 (dois) dias por semana, devendo para tanto entregá-lo em perfeitas condições de uso, com todos os itens de segurança, promovendo a manutenção periódica do caminhão e do equipamento.

11.1.7. A empresa contratada se comprometerá em manter 01(um) veículo reserva, caso o veículo alugado apresente defeitos e este não seja mais aceito pelo Município de Juripiranga-PB.

11.1.8. A empresa contratada deverá arcar com a custa de transporte do veículo alugado, tanto na entrega quanto em sua devolução, e ainda, em caso de defeitos, e/ou panes, a empresa contratada deverá realizar o transporte do veículo até a autorizada para que sejam sanados os defeitos apresentados.

11.1.9. A empresa contratada deverá realizar a manutenção dos itens hidráulicos no veículo e equipamento, bem como no câmbio e motor e demais itens mecânicos, a fim de sanar vícios apresentados pelo veículo e/ou qualquer um dos equipamentos que integram o objeto deste certame, sendo do município encargo do operador, abastecimento do veículo, bem como o serviço de troca de óleo e filtro de óleo do veículo, incluindo o lubrificante.

11.1.10. A empresa contratada deverá manter a manutenção periódica do equipamento integrante do caminhão, integrando hidráulico, câmbio, motor e mecânico, no período máximo de vistoria de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, se responsabilizando integralmente por eventuais ocorridos em decorrência de falhas do veículo e/ou equipamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10. Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A responsabilidade da Gestão e Fiscalização do contrato gerado por esse processo será de responsabilidade de equipe de fiscalização nomeada formalmente.

Juripiranga - PB, 15 de maio de 2024.

Rogério Guedes Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 011/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB

Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o no [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade no [número do Registro Geral] e do CPF no [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1o e no inc. III do art. 5o da Constituição Federal;

LOCAL e DATA.

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....

Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **prefeitura@juripiranga.pb.gov.br** | E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE VALOR Nº011/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

1.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Tipo Caminhão equipado com cesto aéreo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, fundamentada no Inc. II, do art. 75, da lei federal 14.133/2021.

1.2. PROPOSTA DE PREÇOS:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.				ESTIMADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIARIA ANUAL	VAGAS DISPONIBILIZADAS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE CAMINHÃO CESTO AEREO (EQUIPAMENTO USADO) PARA MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA: - Capacidade do cesto: 136,0 kg; - Cesto fabricado em fibra de vidro; - Carroceria metálica; - Caixa de ferramentas laterais; - Altura de trabalho de 10,0 m; - Alcance máximo horizontal: 5,0 m; - Giro infinito de 360° para ambos os lados; - Ancoragem para cinto de segurança; - Isolamento classe "C" para até 46KV; - Tensão do sistema: 12V; - Escada de acesso ao cesto; - Suporte de cone; - Suporte de escada; - 1 conjunto de sapatas estabilizadoras(traseiras) instalado no chassi com válvula de retenção pilotada, incluindo óleo diesel e motorista/operador do equipamento especializado para execução dos serviços de manutenção e reposição da iluminação pública municipal que oferecem riscos nas margens das vias públicas municipais. Diária de 08 horas. Uma estimativa de 1 ou 2 diárias por semana, totalizando um estimado de 52 (Cinquenta e duas) diárias anual.	52	1		
Perfazendo um Valor Total anual de:					

Valor Global da Proposta: Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.



Juripiranga-PB, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO CAMINHÃO EQUIPADO COM MECÂNICA OPERACIONAL, TIPO CESTO AEREO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB** – Avenida Brasil, 380 - Centro - Juripiranga - PB, CNPJ nº 08.865.933/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV 011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Tipo Caminhão equipado com cesto aéreo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, fundamentada no Inc. II, do art. 75, da lei federal 14.133/2021.

2.3. A prestação de serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV 011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes



integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Juripiranga-PB:

02.080 SECRETARIA MUNIC DA INFRA ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

15 452 0008 2022 MANUT. DAS ATIV DA SEC. DA INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, juntamente com a planilha de controle por máquina ou veículo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

B - Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

C - A remuneração da contratada será em função da quantidade efetivamente fornecida (valor unitário multiplicado pelo número de diárias efetivamente utilizadas).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/2024 e encerramento em XX/XX/2024, que pode ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e preços pactuados pelos serviços efetivamente efetuados.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

d) Prestar informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.

e) Proporcionar todas as facilidades, que a CONTRATADA dependa, para realização de um bom serviço.

f) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a CONTRATADA, a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ao Município de Juripiranga-PB deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo DO CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;
- e) Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- b) A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III, e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) Se a comunicação da rescisão à empresa ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após 20 de maio, ou seja, após a data de aniversário, só poderá ter efeito no aniversário subsequente.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

A – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

C – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

D – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

E – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

F – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juripiranga-PB, ... de de

Município de Juripiranga-PB
Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Empresa:
CNPJ:
Representante:
CPF:
CONTRATADO



Dhyego da Costa Souza
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

Maria Vitoria Queiroz de Oliveira
Portaria nº 016/2024
Fiscal Administrativo de Contratos

Testemunhas:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF: